



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 13.149/000.019/88-65

SESSÃO DE 24 de Março de 1993

ACÓRDÃO Nº 104-10.289

RECURSO Nº 70.829 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1985

RECORRENTE - COMERCIAL MAGMAR LTDA.

RECORRIDA - D.R.F. em CUIABA - MT

N.S.J.

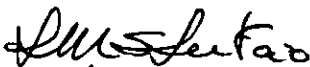
CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO
SOCIAL (PIS) - DEDUÇÃO DO IRPJ - DECORRENCIA.

Mantida a exigência do imposto de renda pessoa jurídica no processo matriz, igual solução deve ser dada no processo decorrente, de exigência da contribuição do PIS/DEDUÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL MAGMAR LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala de Sessões, em 24 de Março de 1993.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - PRESIDENTE


EVANDRO PEDRO PINTO - RELATOR

VISTO EM EDSON SOARES DA COSTA - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 24 MAR 1993 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, CÉLIO SALLES BARBIERI JUNIOR, IRACI KAHAN, ANTÔNIO LISBOA CARDOSO. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros MIGUEL RENDY E CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.